

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 062/98

Barueri, 29 de Outubro de 1998.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que prorroga por mais 1 (um) ano o prazo de isenção de que trata a Lei nº 694, de 14 de novembro de 1989.

Como se recorda, a Lei nº 694, de 14 de novembro de 1989, concedeu aos serviços de transportes coletivos das linhas municipais de ônibus isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 1 (um) ano.

Posteriormente, consoante leis específicas, o prazo em questão vem sendo prorrogado por iguais períodos de duração.

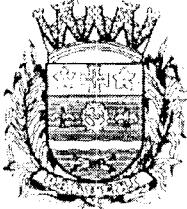
Considerando que esse novo prazo vencer-se-á em 14 de novembro p.p., com a presente propositura tenciona-se prorrogar, por igual período, a isenção conferida.

A justificativa para o projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa edilidade encontra-se na necessidade de a Administração diminuir os custos operacionais do transporte coletivo e, consequentemente, permitir que as tarifas cubram, satisfatoriamente, tais custos.

O custo operacional basicamente, traduz-se, nessa atividade, em despesas com mão-de-obra, combustíveis, peças e acessórios não cobertas tão só com a tarifa. Nesse quadro, a incidência do tributo em questão sobrecarrega ainda mais aludido custo, o que poderá obstar a melhoria do serviço.

Com a prorrogação da dispensa do pagamento do questionado imposto, na forma da presente propositura, o que implicará a desnecessidade de recolhimento pela permissionária de ponderável soma, não mais haverá pretexto para a não melhoria do serviço, inclusive com a renovação periódica da frota, sobretudo em face da edição das Leis nºs 768, de 10 de junho de 1991, e 935 de 9 de outubro de 1995, que estabelecem normas rígidas para o transporte coletivo, a serem observadas pelas empresas permissionárias e concessionárias.

X



Fis : Nº 3
Proc: Nº 900/98

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



A presente propositura, desta forma, é do mais alto interesse público, porquanto a prorrogação da isenção postulada constitui forma indireta de o Município subsidiar o transporte coletivo, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Waine Amaro Billafon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.*